



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 582/2015**

**DATA:** Em 15 de setembro de 2015.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a regulamentação para controle populacional de cães no Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Aprova o projeto de desenvolvimento de ações a fim de controlar a população de cães, bem como, a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Fernandes Pinheiro.

**Art. 2º.** Fica instituído que o projeto de controle populacional de cães do Município de Fernandes Pinheiro será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgicas, métodos contraceptivos caninos e campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo o território do Município.

**Art. 3º.** O projeto mencionado nos artigos 1º e 2º deste regulamento serão destinados, inicialmente:

**I** – Aos caninos e felinos machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Fernandes Pinheiro, desde que sob posse de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;

**II** – Aos caninos e felinos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação em situações de vulnerabilidade social, residentes no município de Fernandes Pinheiro.

**III** – A esterilização deverá ser autorizada pelo responsável do animal e se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida pela autoridade máxima municipal responsável pelo controle da população de cães.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**Parágrafo Único** – As famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, serão definidas através de estudo sócio econômico emitido pela Assistência Social do município.

### **TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO**

#### **CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, responsável em âmbito municipal, pela coordenação do projeto e execução das ações.

**Art. 5º.** Compete a Vigilância Sanitária:

**I** – O fornecimento de autorização para os procedimentos;

**II** – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal, inseridos no Anexo Único deste regulamento, o recolhimento da documentação necessária para cadastramento;

**III** – O agendamento junto à clínica responsável pelo procedimento;

**IV** - O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto à clínica veterinária contratada;

**V** – O acompanhamento e fiscalização nas residências, para verificar se o responsável pelo animal esta realizando os cuidados pós-operatórios indicados pelo médico veterinário.

**VI** – O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do projeto e pelas agentes de saúde do município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;

**VII** – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;

**Art. 6º.** Compete a Secretaria de Meio Ambiente:

**I** – Trabalho de divulgação do referido projeto;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**II** – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivos de adoção voluntária de animais abandonados no município.

**III** – O encaminhamento à vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes do projeto.

**Art. 7º.** Compete à Clínica Veterinária credenciada.

**I** – Realizar consultas e procedimentos pelo projeto Municipal, somente com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma;

**II** – Realizar consulta prévia no animal, para constatar as condições de saúde para a realização do procedimento cirúrgico;

**III** – Realizar procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa com analgésico, antibiótico e se necessário colar cirúrgico;

**IV** – Prestar contas à vigilância sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;

**V** – Transportar o animal, residência-clínica, clínica-residência, para as duas consultas previstas no projeto.

**Art. 8º.** É de competência dos responsáveis pelo animal:

**I** – Responsabilizar-se pelo animal durante o período pré e pós operatório;

**II** – Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

**Art. 9º.** O desenvolvimento do Programa ocorrerá através de clínicas particulares especializadas com recursos vindos do Vigiá SUS.

**Art. 10.** O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – Preencher a Ficha de Cadastro do Animal;

**II** – Documentação RG e CPF do responsável pelo animal;

**III** – Comprovante de residência do responsável pelo animal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**Parágrafo Único:** Em se tratando de “família de baixa renda”, deverá ser apresentada a avaliação sócio econômica, emitida pela Assistência Social de Saúde do Município de Fernandes Pinheiro, sendo que para adquiri-la, deverá ser apresentado no referido setor:

- a) Carteira de identidade, CPF ou Certidão de nascimento de todos que moram na mesma residência;
- b) Comprovante de Renda (de quem trabalha ou aposentado que moram sob o mesmo teto);
- c) Comprovante de Residência;

**Art. 11.** Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

**Art. 12.** O procedimento será realizado por clínica especializada.

**Art. 13.** Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a Clínica veterinária e com a ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

**Art. 14.** Após a realização da consulta previa e se, clinicamente, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a esterilização.

**Art. 15.** Através do projeto, será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

- I – Anestesia;
- II – Fio de satura;
- III – Agulha
- IV – Seringa;
- V – Gase;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**VI** – Algodão;

**VII** – Mão de Obra e

**VIII** – Medicação momentânea.

**Art. 16.** Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

**I** – Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;

**II** – Providenciar se necessário, a entrega de medicamentos aos responsáveis pelo animal.

**III** – Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

**IV** – Providenciar a retirada dos pontos do animal, na residência do responsável.

**Art. 17.** O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher assinatura do responsável pelo animal, junto à ficha de cadastro do animal.

**Art. 18.** Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma nota fiscal de prestação de serviço, junto ao setor de Vigilância sanitária do Município.

### **CAPÍTULO III DO PAGAMENTO**

**Art. 19.** O pagamento será realizado mensalmente para as clínicas contratadas através de licitação, de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através das Fichas de Cadastro do animal e emissão de Nota Fiscal da Clínica veterinária responsável pelos procedimentos.

**Art. 20.** O custo pelo atendimento será fixado previamente, através de Processo Licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

**Art. 21.** O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal, é composto pelos itens que compõe o CAPÍTULO III deste regulamento.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Vigilância Sanitária de Fernandes Pinheiro.

**Art. 23.** Os recursos serão oriundos da Vigia SUS.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 15 de setembro de 2015.

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Presidente da Câmara

**GILBERTO CZELUSNIAK JÚNIOR**  
Primeiro Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**  
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

### ANEXO ÚNICO À LEI Nº 582/2015

#### FICHA DE CADASTRO DE ANIMAIS – ESTERILIZAÇÃO PARA CÃES E GATOS

Código de Inscrição: \_\_\_\_\_

Data do Cadastro: \_\_\_\_\_

#### **DADOS DO ANIMAL**

Nome do animal: \_\_\_\_\_

Animal de: ( ) residência ( ) rua

Sexo: ( ) macho ( ) fêmea

Espécie: ( ) cachorro ( ) gato

Raça: \_\_\_\_\_

Cor: \_\_\_\_\_

Pelagem: ( ) curta ( ) média ( ) longa

Idade aproximada: \_\_\_\_\_

Porte: ( ) pequeno ( ) médio ( ) grande

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL**

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ponto referência: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Para fins de ordem legal, autorizo a prática dos procedimentos veterinários e declaro que estou ciente dos riscos inerentes a qualquer prática médico veterinária, a ser procedida no meu animal abaixo identificado.

Procedimento gratuito, realizado pela vigilância sanitária- Secretaria de saúde- Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro, de acordo com a Lei nº 582/2015.

---

Assinatura do Responsável técnico

---

Assinatura do Responsável pelo animal

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,  
em 15 de setembro de 2015.

**JEFERSON ALVES PIRES**  
Presidente da Câmara

**GILBERTO CZELUSNIAK JÚNIOR**  
Primeiro Secretário